



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

CONTRATO Nº. 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS E BRENO VERÇOSA VALENÇA GUSMÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros/PE – CEP: 55560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.915.159/0001-48 representado neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade dos Barreiros - PE, sito na Rua Luiz do Rego, 54, Centro, Barreiros/PE, portador da cédula de identidade RG nº 5.026.840/SDS-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.974.544-09 e de outro lado, **BRENO VERÇOSA VALENÇA GUSMÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.499.839/0001-05, com sede na Avenida Maria Amália Brito Bezerra de Melo, 507-B, Itaperibu - Barreiros-PE, neste ato representada por Breno Verçosa Valença Gusmão, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Maria Amália Brito Bezerra de Melo, 507-B, Itaperibu - Barreiros-PE, portador da cédula de identidade (RG) 6.954-605 SDS/PE e CPF nº. 073.812.364-19, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, consoante a Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática, instalação e configuração de rede, reinstalação do software, acompanhamento do link de acesso à internet, da Câmara Municipal de Barreiros – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço será executada na forma presencial, na sede da Câmara Municipal, 03 vezes por semana e telefone no restante dos dias ou sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, com termo inicial em 07 de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, respeitadas as mesmas condições deste instrumento.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE **Casa de Nilo Moraes**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente instrumento, a Contratante pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, até o último dia útil do mês, após a prestação dos serviços, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Não será concedido reajuste ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 02 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS BARREIROS.
Unidade Orçamentária: 010100 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 00012 002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.
CATEGORIA ECONÔMICA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, mantida a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-ão as Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações aos casos omissos do presente contrato.

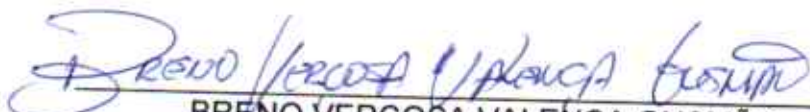
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca dos Barreiros - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

Barreiros-PE, 07 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS BARREIROS
CONTRATANTE


BRENO VERÇOSA VALENÇA GUSMÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

maria das graças de Brito Conceição

RG Nº

2.736.427.558-PE

NOME:

Israel Pereira de Lima

RG Nº

6.915.717.505-PE